



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 915/2025

"INSTITUI O PROGRAMA DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito das políticas sanitárias do Município de Sabáudia, o uso e destinação de resíduos/dejetos providentes de fossas sépticas mediante pagamento de tarifa estabelecida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O programa instituído no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares em condições mais benéficas aos munícipes que ainda não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências e ou estabelecimentos comerciais.

Art. 2º O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares prestados pelo Município de Sabáudia poderá ser realizado por meio da utilização de caminhão de auto fossa próprio, cedido pelo ente municipal ou alugado mediante a realização de procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos legais fixados na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 3º O serviço de limpeza de fossa séptica, negra ou similares será realizado mediante o pagamento prévio de tarifa correspondente a 1.00 UFM (uma unidade fiscal do Município), a cada viagem do caminhão de esgoto.

Parágrafo único. O prazo para a realização do serviço descrito no caput é de 30 (trinta) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento da tarifa, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º O serviço de limpeza de fossa séptica ou similares será realizada mediante requerimento do interessado disponível junto ao Protocolo Geral no Paço Municipal e, pagamento prévio de tarifa, registrando lhe junto ao cronograma de execução de limpeza de acordo com disponibilidade do serviço.

§ 1º O munícipe poderá utilizar dos serviços de limpeza 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) meses.

§ 2º A execução dos serviços previstos no caput será organizada por ordem de pagamento, informado pelo Departamento de Tributação aos responsáveis pela execução do programa, sendo que o prazo para a realização do serviço descrito no caput é de até 30 (trinta) dias a contar da comprovação do efetivo pagamento do preço público, podendo ser prorrogado em caso de excesso de serviço ou falta de pessoal para a realização do serviço.

Art. 5º Será isenta da tarifa descrita no caput do artigo 3º, no caso de vulnerabilidade social do requerente mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Possuir renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos mensais ou renda per capita inferior a meio salário mínimo, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente. Sendo esse também aposentado e/ou pensionista do INSS ou outro órgão equivalente.

II - Estar inscrito no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) ou ser beneficiário(a) de programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo município de Sabáudia, bem como apresentar folha de resumo do Cadastro Único atualizado nos últimos seis (06) meses.

III – O requerente que não estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais deverá apresentar:

a) Documento oficial com foto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- b) Comprovante de renda de todos os membros da família;
- c) Comprovante de residência.

Parágrafo único. Os requisitos acima poderão ser substituídos por laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela Assistência social do Município de Sabáudia.

IV – O requerente que mediante prévia perícia médica oficial, aos portadores das seguintes doenças consideradas graves, com renda inferior a 02 (dois) salários-mínimos vigentes em nível nacional: Aids, Câncer, Cegueira, Contaminação por Radiação, Doença Renal Crônica dependente de Hemodiálise, Doença de Paget em estados avançados, Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Hanseníase, Paralisia Irreversível e Incapacitante e Tuberculose Ativa.

Art. 6º O prestador de serviços de limpeza de fossas contratados ou autorizados pelo Município deverão respeitar as normas técnicas ambientais de destinação dos dejetos sanitários, além de possuírem as devidas licenças de funcionamento e operação.

§ 1º As empresas de auto fossa contratadas ou autorizadas pelo município deverão indicar no momento da assinatura do contrato ou do ato administrativo de autorização o local da destinação final dos dejetos e as licenças ambientais pertinentes.

§ 2º O descumprimento do parágrafo anterior acarretará a rescisão unilateral do contrato ou cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 3º O despejo irregular de dejetos sanitários em via e logradouros públicos ou em locais inadequados ou não autorizados que coloquem em risco a saúde da população, acarretará ao infrator a cominação de multa de 10 a 500 UFM, a depender da dimensão do dano ambiental sem prejuízo das demais sanções prescritas em lei específica.

Art. 7º A fiscalização será realizada pela Vigilância Sanitária e podendo aplicar as sanções previstas nesta Lei.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º No cumprimento da fiscalização de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente deverá:

- I - Apurar as denúncias de que tiver ciência acerca do programa instituído por esta Lei;
- II - Expedir Notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
- III - Suspender, interromper ou rescindir contratos com empresas de auto fossa que descumpram as determinações legais e com o estipulado em contrato;
- IV - Impedir a realização de limpeza de fossas por empresas de auto fossa não contratadas ou autorizadas a executar serviços no Município de Sabáudia ou que não dê a destinação final correta dos dejetos sanitários decorrentes da limpeza das fossas sépticas, negras e simulares;
- V - Aplicar penalidades de acordo com a gravidade da infração cometida.

Art. 8º Terão preferência de atendimento e são considerados isentos do pagamento da tarifa de recolhimento de resíduos sanitários, por ordem decrescente os seguintes beneficiários:

- I – Prédios e Estabelecimentos que integrem o poder público;
- II – Portadores de Deficiência ou equiparados;

Parágrafo Primeiro. A isenção de que trata a presente lei poderá ser operada mediante laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela Assistência social do Município de Sabáudia.

Parágrafo Segundo. Para comprovação de Deficiência e/ou Idade deverão os requerentes interessados comprovarem de forma documental e técnico mediante documento hábil as alegações trazidas.

Art. 9º Para a efetivação da concessão ou ampliação do subsídio de que trata o artigo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

5º desta Lei, o programa por ela instituído deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e atender o disposto no artigo 14 e ss. da Lei Complementar Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 10 O Programa Fossa Limpa é aplicável às unidades de consumo residenciais sendo extensíveis as unidades de consumo comerciais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.

Parágrafo único. O descumprimento do contido no caput deste artigo implica na imposição de multa de 50 UFM (cinquenta Unidade Fiscal do Município), por violação, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 11 É proibida a utilização dos dejetos de esgotamento sanitários provenientes da limpeza de fossas sépticas, negras ou similares em áreas de pastagens ou agrícola, como fertilizante.

Parágrafo único. A não observância do contido no caput de artigo acarreta a imposição de multa de 100 UFM (cem Unidade Fiscal do Município) por violação, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 12 O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes sujeitam aos infratores as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão da atividade até a sua regularização;
- IV - rescisão contratual
- V - retenção ou apreensão do caminhão auto fossa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VI - embargo da atividade.

§ 1º A autoridade competente, ao lavrar a notificação ou o auto de infração, aplicará as penalidades estabelecidas neste artigo aos infratores, observando:

I - a gravidade dos fatos, os motivos que levaram ao cometimento da infração e suas consequências para a saúde da população e para o meio ambiente; e

II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento desta Lei.

§ 2º A reincidência do ato infracional implica no pagamento da multa em dobro, sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação ambiental.

§ 3º As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações.

§ 4º A quitação da multa não exime o infrator de reparar o dano causado nem de cumprir as demais obrigações dispostas na legislação ambiental pertinente.

Art. 13 Cabe recurso administrativo das sanções aplicadas pela autoridade competente nos termos da legislação municipal.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos necessários no orçamento do Município para a execução do programa instituído por esta Lei, se necessário.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto os procedimentos necessários e o preço da tarifa para efetivação desta Lei, ficando autorizada sua correção anual pelos índices do INPC/IBGE.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto os procedimentos necessários para efetivação desta Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 866/24.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal